



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
AVISO DE FORMALIZAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.....	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025.....	4
HOMOLOGAÇÃO.....	5
PROCESSO Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.....	5
JURÍDICO.....	5
LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 1.833, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	31
LEI MUNICIPAL Nº 1.834, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	34
LEI MUNICIPAL Nº 1.835, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	35
LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	37
LEI MUNICIPAL Nº 1.837, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	39
LEI MUNICIPAL Nº 1.838, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	55
LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	57
LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	58
LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	59
LEI MUNICIPAL Nº 1.842, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	61
LEI MUNICIPAL Nº 1.843, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	62
LEI MUNICIPAL Nº 1.844, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	64
LEI MUNICIPAL Nº 1.845, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	65
PORTARIA Nº 053, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	67
PORTARIA Nº 054, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	68
DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	69
DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.....	71



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE FORMALIZAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo n.º 026/2025**

**Inexigibilidade – Adesão ao Registro de Preços n.º 16/2025**

**Objeto:** FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2024 – Referente ao Processo Licitatório n.º 018/2024 – Pregão Eletrônico n.º 08/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável (CIDERSU), que tem por objeto o “Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, aos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CIDERSU.”.

O Município de Santana da Vargem, torna público para conhecimento dos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços n.º 14/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 018/2024 – Pregão Eletrônico n.º 08/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CIDERSU). Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, os municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.466.597/0001-34, situado à Rua João Honorato de Carvalho, 121, centro, Carvalhópolis/MG.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Ficha 205:** 02.071.10.301.1003.2031.3.3.90.91.00.00 / 1.500.000.1002.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – Básicas – Sentenças Judiciais – Recursos não Vinculados de Impostos ASPS – Secretaria Municipal de Saúde

**Ficha 209:** 02.071.10.301.1003.2036.3.3.90.30.00.00 / 1.621.000.0000.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Ativ. Saúde – SACASA – Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Secretaria Municipal de Saúde

**Ficha 210:** 02.071.10.301.1003.2036.3.3.90.32.00.00 / 1.621.000.0000.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Manutenção Atividades de Saúde – SACASA – Material, bem ou serviço para Distrib. Gratuita / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Secretaria Municipal de Saúde

**Ficha 217:** 02.071.10.301.1003.2048.3.3.90.32.00.00 / 1.600.000.0000.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Programa Saúde – Medicamentos – Material, bem ou serviço para Distrib. Gratuito / Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Manutenção das ASP Saúde – Secretaria Municipal de Saúde

**Ficha 217:** 02.071.10.301.1003.2048.3.3.90.32.00.00 / 1.621.000.0000.000 – Atenção a Saúde da Comunidade – Programa Saúde – Medicamentos – Material, bem ou serviço para Distrib. Gratuita / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Secretaria Municipal de Saúde

As aquisições serão efetivadas conforme a necessidade da Administração.

Santana da Vargem/MG, 20 de fevereiro de 2025.

---

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

**Objeto:** Dispensa Eletrônica para aquisição de lençóis, toalhas de rosto e mantas para atender as necessidades básicas das Unidades de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

**Contratado:** ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.690.054/0001-18, com sede a Rua Doutor Antonio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Várzea da Palma / MG - Cep: 39260-000.

**Valor da contratação:** R\$ 7.885,00 (sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

**Vigência:** 18/02/2025 a 18/02/2026.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

**Objeto:** Dispensa Eletrônica para aquisição de lençóis, toalhas de rosto e mantas para atender as necessidades básicas das Unidades de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

**Contratado:** CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.091.344/0001-57, com sede a RUA JOÃO BATISTA DOS REIS, 442, CERRADO – SÃO TIAGO/MG – CEP: 36350-000.

**Valor da contratação:** R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

**Vigência:** 18/02/2025 a 18/02/2026.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO Nº 003/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos os procedimentos impostos pelas Leis nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º023/2023, Lei Municipal n.º 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo nº 003/2025, cujo objeto é pregão eletrônico visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação e prestação de serviços de montagem, desmontagem, instalação, desinstalação e transporte de estrutura para eventos (palco, iluminação, sonorização, locação de tendas, painel de led, locação de banheiros tipo contêiner, brigadistas, equipes de apoio e outras estruturas complementares) para o Município de Santana da Vargem/MG, sendo vencedores os licitantes:

- DEMETRIO PIERANGELI SILVA CNPJ: 02.525.770/0001-83

- ESTRUTURA DE OURO LOCACAO E MONTAGEM PARA EVENTOS LTDA CNPJ:  
08.735.217/0001-51

- MULTIPROMOCOES- PROMOCAO DE EVENTOS ARTISTICOS LTDA CNPJ:  
22.609.812/0001-71

Santana da Vargem, 20 de fevereiro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão  
Autoridade Competente

## JURÍDICO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo”.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos o cargo de Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e o cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário de Governo e Desenvolvimento Econômico, estabelecida a forma de provimento, carga horária, vencimento, requisitos e atribuições, nos termos seguintes:

## SECRETÁRIO DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00) (sem obrigatoriedade de ponto eletrônico)
- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 4.776,11 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos).

### REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS (Serviço Único de Saúde) lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## ATRIBUIÇÕES:

- coordenar a articulação política municipal e intermunicipal, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses do Município;
- planejar as atividades de cerimonial e eventos do governo;
- organizar e controlar a agenda do Prefeito, inclusive em relação aos Secretários Municipais e equivalentes;
- representar social e politicamente o Prefeito, mantendo relacionamento político-administrativo com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e com a Câmara Municipal;
- assessorar o Prefeito no relacionamento com os Poderes Legislativo Municipal, Assembleia Legislativa, bem como com o Poder Executivo Estadual e Poder Executivo Federal;
- coordenar os convênios e as parcerias com outros municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta;
- promover a edição e a gestão das publicações no Diário Oficial Municipal, bem como dar publicidade dos atos oficiais do Prefeito;
- manter no registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Municipal em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;
- fazer o acompanhamento das proposições e das atividades legislativas junto à Câmara Municipal;
- assistir aos órgãos da administração pública municipal na elaboração de minutas de atos normativos, com orientação da Procuradoria-Geral do Município;
- proceder à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos do Município, com vistas a subsidiar as decisões do Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município;
- realizar estudos e atividades relacionados à legística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo;
- coordenação e supervisão do Serviço de Cerimonial;
- elaboração da mensagem anual do Prefeito;
- desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico - SEGOV;
- atuar no planejamento, coordenação e execução das



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

atividades relativas à área de Comunicação Social do Município, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta;

- assistir diretamente ao Prefeito nas suas relações com a imprensa;
- promover a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos de comunicação;
- atuar na coordenação e controle da divulgação das ações administrativas e políticas do Município através de campanhas publicitárias;
- fazer a divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse do Município;
- programar a cobertura dos eventos em que o Prefeito participar;
- alimentar do site oficial do município com as informações institucionais;
- planejamento, orientação e execução das políticas públicas promotoras de desenvolvimento das comunidades e inclusão social;
- promoção da integração e participação de entidades, instituições governamentais, não governamentais e a sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento comunitário;
- planejamento e desenvolvimento dos eventos e ações de integração comunitária e prestação de serviços para promoção da inclusão social;
- incentivo da participação da população no processo de composição da Lei Orçamentária;
- desenvolvimento das atividades necessárias visando o estreitamento do relacionamento do Poder Executivo com as associações de bairros;
- a execução de outras atividades afetas ao Gabinete do Prefeito e que sejam por ele determinadas;
- políticas públicas, ações, convênios, programas e outras atividades necessárias para o atendimento da igualdade racial e juventude.
- desenvolver estratégias e promover a captação de recursos financeiros junto a programas estaduais, federais e internacionais, bem como parcerias público-privadas e com organizações da sociedade civil;
- representar oficialmente o município em eventos, conselhos, câmaras técnicas e fóruns, visando fortalecer as parcerias institucionais e ampliar a visibilidade do governo municipal;
- coordenar e monitorar projetos estratégicos de interesse municipal, promovendo integração intersecretarial e alinhamento com os objetivos governamentais;
- supervisionar a comunicação institucional do município, promovendo campanhas publicitárias, estratégias de marketing e a divulgação de ações governamentais, alinhadas ao planejamento estratégico.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Art. 3º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar nº 023/2022 que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo”, relativa à nomenclatura e às atribuições do cargo de Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Assistência Social e Secretário Municipal de Fazenda para, respectivamente, Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e Secretário Municipal de Finanças, que passa ter a seguinte redação:

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

- Vaga: 01
- Provedimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 4.776,11 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos)

### REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

### ATRIBUIÇÕES:

- o planejamento operacional e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e prédios públicos municipais, abrangendo construções, reformas, reparos e abertura de vias públicas;
- a fiscalização da execução de todas as obras públicas;
- a emissão de pareceres técnicos, de laudos, de avaliação e de perícias em imóveis do município;
- a elaboração de orçamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro para obras públicas municipais;
- o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia, prazos de execução e vigência, a emissão de ordens de serviços,



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

relatórios de obras, termos de paralisação, termos de reinício, termos de recebimento, informações, pareceres e revisão dos procedimentos;

- o desenvolvimento de atividades correlatas ao Módulo de Obras do Tribunal de Contas, com informações de obras e serviços de engenharia;
- a assinatura de solicitação e autorização de empenho e autorização de aditamento em todas as fases da obra;
- a definição das obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento em habitação de interesse social;
- o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia, relativos aos programas habitacionais de interesse social, prazos de execução e vigência;
- a disponibilização de informações da Secretaria às demais Secretarias;
- o direcionamento, a execução e a manutenção de obras de preservação de fundos de vale;
- o acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à área de atuação da Secretaria;
- o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços públicos do Município;
- a realização ou controle dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;
- a execução dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas rurais municipais;
- o ajardinamento e a urbanização dos logradouros públicos;
- a execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos do perímetro urbano e/ou rural;
- a administração, conservação e manutenção do Cemitério Municipal e controle dos serviços funerários;
- a manutenção e conservação da pavimentação asfáltica e das estradas rurais municipais;
- a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo a operação, a normatização do controle, a manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos;
- o controle, manutenção e fiscalização da frota municipal, da frota adquirida com recursos provenientes de fundos e convênios dos entes da federação, bem como das oficinas própria e terceirizadas;
- o controle das hortas comunitárias;
- a execução da implantação ou modificação do sistema viário do Município;
- a execução dos serviços de sinalização, circulação e de estacionamento de veículos na área do Município;
- a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

- a coordenação e fiscalização do sistema de transporte coletivo, de táxi, de moto-táxi e de quaisquer outros sistemas que operem na modalidade de serviço público no Município;
- a promoção de campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- a elaboração dos projetos do sistema viário do Município;
- o planejamento da sinalização urbana destinada à circulação e proteção do pedestre;
- promoção da vigilância interna e externa de prédios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico;
- colaboração na execução de ações de segurança pública local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual;
- operação de equipamentos de comunicações e vigilância;
- colaboração e orientação ao público em geral, sobre questões de segurança pública;
- planejamento e execução do plano de circulação, sinalização e estacionamento de veículos na área do Município;
- o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;
- a promoção do combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- o estudo, proposição e implementação de estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- a definição e implementação das políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- o planejamento, fiscalização e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e serviços em saneamento básico;
- o planejamento operacional, a formulação e a execução da política animal do Município;
- desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;
- execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município;
- coordenação e fomentação do desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
- execução de obras e serviços de infraestrutura agrícola, promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

especializada e de promoção do associativismo rural;

- desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;
- promoção e execução a política de educação ambiental;
- promoção e execução de cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;
- atuação em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, erradicação a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- estimulação de criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação;
- execução de programação, organização, orientação, supervisão, controle e coordenação das atividades relativas a promoção econômica e as providências objetivando a atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas industriais e comerciais no sentido econômico do Município;
- colaboração com o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento econômico do Município, no âmbito de sua competência;
- promoção de programas de divulgação de oportunidades internas, a fim de aumentar o desenvolvimento industrial, incentivando as iniciativas referentes às indústrias caseiras;
- elaboração conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de meio ambiente, agropecuária e desenvolvimento econômico a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor;
- apresentação ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- participação na elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- realização de gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- participação nas audiências públicas para elaboração e aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- realização do pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

portaria.

- Interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

- Vaga: 01
- Provedor – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 – 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 4.776,11 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos)

### REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

### ATRIBUIÇÕES:

- a execução das políticas públicas de proteção social aos cidadãos, em especial às pessoas idosas, assistindo no que couber a implantação e execução de seus direitos fundamentais;
- a implementação do Sistema Municipal de Assistência Social, pautada em eixos de intervenção: proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;
- a coordenação e implementação dos programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indiretamente no atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;
- a coordenação e implementação dos programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;

- a execução de programas de proteção especial e das medidas sócio-educativas restritivas de liberdade (em meio aberto) municipalizadas e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de liberdade;

- o acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas;

- a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa com deficiência por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;

- a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa idosa e da terceira idade por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;

- a atuação executiva (técnico-operacional) de apoio à gestão social aos conselhos de cogestão das políticas sob sua competência e participação nos demais conselhos de políticas setoriais;

- a coordenação e a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

- desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

- gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social;

- promover a regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários, exceto os Loteamentos e Parcelamentos Irregulares;

- estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos, no âmbito da Secretaria;

- planejar, orientar, coordenar, estabelecer diretrizes, acompanhar, avaliar e operacionalizar o trabalho social no âmbito das ações e programas da Secretaria, exceto no que se refere às ações de regularização fundiária;

- estabelecer diretrizes e coordenar o serviço de atendimento ao público no âmbito da Secretaria;

- planejar, estabelecer diretrizes, coordenar e monitorar as ações relativas ao atendimento habitacional provisório, promovendo articulação interna e interinstitucional;

- planejar, coordenar, estabelecer diretrizes e monitorar as ações de urbanização de assentamentos precários, provisão habitacional, revitalização dos conjuntos habitacionais e demais programas;

- gerir o processo de planejamento, gestão, formulação, monitoramento e avaliação das ações e programas da política municipal de habitação de interesse social, em articulação;

- coordena e desenvolve o processo de formulação e revisão de diretrizes e marcos regulatórios da política municipal de habitação de interesse social, promove o planejamento e



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

monitoramento orçamentário dos programas habitacionais e a integração aos instrumentos de planejamento municipal.

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)(sem obrigatoriedade de ponto eletrônico)
- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 4.776,11 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos)

## REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

## ATRIBUIÇÕES:

- coordenação do planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;
- as relações com os contribuintes;
- o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
- a gestão da legislação tributária e financeira do Município;
- a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público;
- a inscrição da dívida ativa;
- a guarda e movimentação de valores;
- a programação de desembolso financeiro;
- o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
- a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

Constituição Federal;

- apoio as outras unidades na prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- os registros e controles contábeis;
- a organização e atualização do sistema operacional do Cadastro Técnico para o desempenho da Prefeitura do Município de Santana da Vargem;
- a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
- a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao sistema central que representa e outras atividades correlatas;
- desenvolvimento, realização e acompanhamento das receitas e despesas realizadas, sempre em formato gerencial, objetivando o suporte decisório;
- apoio a outras unidades para elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal, compatibilizando-o à Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhamento da sua execução;
- a coordenação e execução dos sistemas de fiscalização do Município;
- desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 4º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar nº 023/2022 que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo”, relativa à nomenclatura e atribuições dos cargos de Subsecretário Municipal de Obras, Subsecretário Municipal da Ação Social, Subsecretário Municipal de Habitação, Subsecretário Municipal de Fazenda e Tributação, Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Subsecretário Municipal de Meio ambiente para, respectivamente, Subsecretário Municipal de Infraestrutura, Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Social, Subsecretário Municipal de Habitação, Subsecretário Municipal de Finanças e Tributação, Subsecretário de Desenvolvimento Econômico e Subsecretário Municipal de Meio Ambiente, que passa ter a seguinte redação:

## **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.503,32 (três mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

## ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar todo o trabalho administrativo exercido dentro da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Controlar em conjunto com o Secretário Municipal Infraestrutura as prestações de serviços decorrentes da Lei Municipal 1.370/2014, que institui a taxa de autorização de uso maquinários e veículos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, ou de lei posterior que a substitua;
- Gerir os contratos assinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo responsável por analisar os prazos, quantitativos vigentes e a sua fiel execução;
- Solicitar ao setor competente, às devidas prorrogações de contratos, pedidos de licitações pra consecução dos serviços prestados pela Secretaria;
- Fazer as autorizações de compras ou ordens de serviços verificando a existência dos saldos dos produtos ou serviços licitados, bem como, o saldo orçamentário da respectiva Secretaria;
- Encaminhar protocolos internos aos demais setores do Poder Executivo, para solicitar ou atender as demandas existentes na Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Conferir os materiais recebidos, atestando-os se corresponde às especificações solicitadas;
- Dar suporte técnico e administrativo no setor de patrimônio do Município;
- Coordenar as atividades realizadas no Almoarifado público municipal;
- Providenciar a devolução dos materiais encaminhados fora da especificação;
- Gerir e distribuir os materiais de expediente necessários a execução dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

infraestrutura;

- Fiscalizar o registro de frequência e a folha de pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, informando ao setor de Recursos Humanos as irregularidades que por ventura venham existir;
- Atender fornecedores e prestadores de serviços da Secretaria;
- Elaborar os termos de Referência da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Elaborar o Plano de contratações anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante da Lei Federal 14.133/2021;
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários a política de saúde a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Substituir o Secretário Municipal quando este não estiver presente no local, dentro das matérias que lhe forem delegadas, por escrito.
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;
- Realizar atribuições correlatas, quando cometidas por seu superior imediato ou ao Prefeito.

## SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.503,32 (três mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)

## REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; (ou clínica de segurança e medicina do trabalho)
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

## ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município;
- Organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;
- Articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento econômico municipal;
- Estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;
- Negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;
- Estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;
- Apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município;
- Levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;
- Promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras,



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

distritos empresariais e industriais no Município;

- Cuidar dos aspectos atrativos da infraestrutura disponível no Município, bem como promover o Município junto aos mercados interno e externo;
- Empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;
- Administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção de desenvolvimento econômico concedidas e permitidas no Município;
- Promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;
- Planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Governo e Desenvolvimento Econômico.
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Secretários a política de desenvolvimento econômico a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos à Secretaria de Governo relativos a sua subpasta.

## SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Vencimento: R\$ 3.503,32 (três mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)

## REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; (ou clínica de segurança e medicina do trabalho)
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

## ATRIBUIÇÕES:

- Estabelecer, as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;
- Fornecer diretrizes aos demais órgãos municipais em assuntos que se refiram ao meio ambiente e à qualidade de vida contida na legislação federal, estadual e municipal;
- Formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais, observada as legislações, federal e estadual;
- Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização instalação e operação de fontes poluidoras e de atividades que causem degradação ambiental ou comprometam o patrimônio natural do Município;
- Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- Criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais no Município;
- Encaminhar, após parecer técnico, para apreciação da Área de Serviços Urbanos, os casos que possam trazer consequências adversas para o desenvolvimento e qualidade ambiental.
- Controlar e fiscalizar de acordo com a legislação vigente, todas as áreas em que a ação municipal se faz necessária para proteger e melhorar a qualidade ambiental;
- Exercer poder de polícia nos casos de infração à esta lei;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

- Atuar em instalações públicas municipais, como aterro sanitário, área de transbordo, usinas, oficinas, etc., no sentido de garantir que as mesmas funcionem sem gerar dano ambiental considerado.
- Desenvolver pesquisas de tecnologia orientadas para o uso racional e à proteção dos recursos ambientais;
- Promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino municipal objetivando capacitar os alunos para participação e cuidando para que os currículos escolares dos diversos materiais obrigatórios contemplem o estudo da Ecologia;
- Orientar as comunidades, através de campanhas e outros meios diretos para que se integre à educação do cidadão e sua participação ativa na defesa do meio ambiente.
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Secretários a política de meio ambiente, a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos relativos a sua subpasta.

## **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 11:00 - 12:30 AS 16:30
- Vencimento: R\$ 3.503,32 (três mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral; não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

## ATRIBUIÇÕES:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no âmbito do Município;
- Organizar e supervisionar as atividades técnicas – operacionais das áreas de família, criança e adolescente, mulher, idosos, desempregados, força de trabalho, pessoas portadoras de deficiência, migrante, itinerante e mendicante;
- Buscar, junto a outras esferas de governo, os entendimentos e meios necessários à aplicação das políticas de assistência e desenvolvimento social no Município;
- Incentivar a participação comunitária nos programas da secretaria;
- Prestar o suporte administrativo e facilitar aos conselhos municipais da área de assistência social o cumprimento de suas finalidades e atribuições;
- Manter a unidade de informações e indicadores sociais, destinada à coleta, e à gestão dos dados e indicadores da área de competência da secretaria;
- Implementar em Santana da Vargem os programas sociais do Estado e da União;
- Coordenar a implantação dos mecanismos e instâncias de participação e controle popular, bem como prestar o suporte à realização das atividades de participação pública, relativa aos programas e projetos, setoriais e de natureza transversal;
- Gerenciar os programas e projetos, setoriais e de natureza transversais voltados para a inclusão social e, para superação dos preconceitos e das discriminações sociais de gênero, raça, etnia;
- Assessorar o prefeito nas suas funções políticas em especial no gerenciamento de programas e projetos especiais de sua área de competência, nas relações institucionais e na interação com a municipalidade;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

- Substituir o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação na sua ausência, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito, Secretários a política de ação social a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Apresentar ao Secretário Municipal, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.
- Participar da elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.
- Realizar a gestão de pessoas dentro da secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;
- Participar das audiências públicas para elaboração/aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.
- Fazer a interlocução do seu setor com as outras secretarias municipais.
- Elaborar conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de saúde a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor.
- Exercer demais atribuições de sua área de competência, quando atribuídas pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou pelo Prefeito.

## SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)(sem obrigatoriedade de ponto eletrônico) Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 3.503,32 (três mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)

## REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS (Serviço Único de Saúde) lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

## **ATRIBUIÇÕES:**

- A elaboração e condução da política Habitacional de Interesse Social do Município;
- Traçar diretrizes, metas e planejamento dos projetos de obras e edificações referentes a programas habitacionais de interesse social;
- A fiscalização e acompanhamento do destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;
- O acompanhamento da fiscalização da execução das obras habitacionais de interesse social;
- O desenvolvimento e a elaboração de projetos habitacionais de interesse social para o Poder Público Municipal;
- O desenvolvimento de projetos habitacionais, a elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual;
- A execução da programação global do Governo Municipal, relativa à política habitacional de interesse social;
- O desenvolvimento de convênios com a finalidade de construção de moradias habitacionais de interesse social;
- A seleção de famílias a serem beneficiadas, atendendo a legislação de critérios dos programas habitacionais de interesse social a serem desenvolvidos;
- Indicar os representantes da Secretaria nos Conselhos Municipais dos quais a Secretaria participa;
- Negociação junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, nos núcleos habitacionais de responsabilidade do Poder Público Municipal, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

## **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

- Vaga: 01
- Provisão – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

(com intervalo de 01:00)(sem obrigatoriedade de ponto eletrônico)

- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 3.503,32 (três mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos)

## REQUISITOS:

- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem; Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;

## ATRIBUIÇÕES:

Coordenar o gerenciamento do Cadastro Imobiliário do Município;  
Controlar as inclusões, alterações e baixas dos registros no Cadastro Mobiliário do Município;  
Supervisionar a expedição de Alvarás provisórios e definitivos;  
Fiscalizar os documentos anexos aos processos administrativos e os de interesse do Município;  
Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores subordinados;  
Responsabilizar-se pelos processos de cobrança de tributos em fase administrativa;  
Responsabilizar-se pela expedição de Certidão de Dívida Ativa;  
Autorizar parcelamentos;  
Fiscalizar o controle dos parcelamentos realizados;  
Coordenar o encaminhamento para execução judicial os débitos referentes a parcelamentos não cumpridos;  
Acompanhar a expedição de certidões;  
Supervisionar o controle dos débitos inscritos em dívida ativa;  
Coordenar a preparação de processos para cobrança judicial;  
Diligenciar o lançamento dos tributos lançados “de ofício”;  
Fiscalizar o controle da arrecadação dos tributos municipais;  
Responsabilizar-se pelo processo de efetivação das baixas dos pagamentos bancários em favor do Município;  
Homologação do ISS/ISSQN (Imposto sobre Serviços)/(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);  
Liberação e emissão de Alvarás;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

Levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;  
Manter atualizada a planta cadastral do Município;  
Proceder o lançamento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) e respectivas certidões através das vistorias imobiliárias realizadas pelo setor competente;  
Promover o lançamento de contribuintes em débito com o Município;  
Promover a inscrição dos loteamentos no registro imobiliário do Município;  
Analisar e avaliar para conferência de dados e indicação para correção no BCI (Boletim de Cadastro do imóvel) quando se fizer necessário;  
Lançar o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) dos contratos de imóveis financiados pelo sistema financeiro;  
Expedição dos documentos necessários para a transferência da titularidade dos imóveis perante o Cartório de Registro de Imóveis;  
Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos e servidores subordinados;  
Substituir o Secretário Municipal durante as férias ou licença, assumindo toda a responsabilidade pela assinatura de empenhos, ordenação de pagamento, autorizações de fornecimento, ordens de serviços, fundos municipais de sua área de abrangência e demais documentos dirigidos a Secretaria Municipal;  
Exercer outras atribuições da sua área de abrangência, quando cometidas pelo Prefeito e/ou superior imediato.

Art. 5º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar nº 023/2022 que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo”, quanto ao cargo de Procurador-Geral do Município, que passa ter a seguinte redação:

## **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Vaga: 01
- Provimento – Cargo Comissionado
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 AS 16:00 (com intervalo de 01:00)
- Cargo de Dedicção exclusiva e integral
- Vencimento: R\$ 7.006,63 (sete mil e seis reais e sessenta e três centavos)

## **REQUISITOS:**

- Escolaridade: Curso superior em Direito.
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos;
- Ter inscrição ativa de advogado na OAB/MG (Ordem dos Advogados do Brasil na seção de Minas Gerais).

## ATRIBUIÇÕES:

- a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas que sejam afetas às suas atribuições e/ou delegadas pelo Prefeito;
- a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do Município;
- o exercício da consultoria jurídica das unidades do Município, inclusive promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não;
- resolver conflitos de competência entre unidades da Administração Pública Municipal;
- representar o Município nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;
- representar o Município junto ao Conselho de Contribuintes do Município;
- representar o Município junto ao Tribunal de Contas;
- representar judicial e extrajudicialmente os agentes públicos, quanto aos atos de natureza estritamente funcional, quando não conflitem com o interesse público, na forma de regulamento;
- auxiliar na elaboração das minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização;
- opinar, previamente, sobre:
  - a) a forma de cumprimento de decisões judiciais e, por



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

determinação do Prefeito, os pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a Administração Pública;

- b) a forma de cumprimento de precatórios judiciais;
- c) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;
- d) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando ultrapassar os valores referentes à modalidade convite;
- supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;
- promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- propor ao Prefeito o ajuizamento de arguição de inconstitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador-Geral de Justiça ou da República;
- propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
- propor ao Prefeito as medidas de caráter jurídico que visem proteger os direitos reais e possessórios referentes ao patrimônio público estadual;
- propor ao Prefeito a abertura de processo administrativo contra agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa;
- exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- a supervisão das sindicâncias e processos administrativos;
- propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- auxiliar a coordenação das atividades do PROCON;
- requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser atendido em prazo razoável assinalado;
- realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, em qualquer instância, nos termos definidos em ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;
- praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos a ela vinculados, expedindo os competentes demonstrativos, e



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

- praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares;
- realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, conforme regulamentação;
- instaurar e conduzir, de ofício, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;
- compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, repartições administrativas e serviços auxiliares;
- celebrar contratos, acordos e convênios relacionados à qualificação funcional dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, bem como para a ampliação da defesa judicial do Município;
- dispor sobre seus regimentos, portarias e regulamentos internos;
- zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
- exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

Art. 6º As demais disposições da Lei Complementar nº 023, de 31 de março de 2022, que “Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo”, permanecerão inalteradas.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## LEI MUNICIPAL Nº 1.833, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, incluindo no programa “1502 – Serviços Urbanos.”, as ações relacionadas abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	TRANSF. ESPECIAL FEDERAL 2024-14110024 (13639-5)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
1563	Pavimentação	100%	Vias públicas	100.364,63	0,00	0,00	0,00

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS 2024-44540004 (13641-7)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
1564	Pavimentação	100%	Vias públicas	200.662,11	0,00	0,00	0,00

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS 2024-40290011 (13640-9)						
----------	---	--	--	--	--	--	--



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
1565	Pavimentação	100%	Vias públicas	110.364,16	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, conforme tabelas abaixo.

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02051	SECRETARIA DE OBRAS	
Programa	1502	SERVIÇOS URBANOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	452	Serviços Urbanos	
Projeto/Atividade	1563	APLICAÇÃO RECURSOS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS 2024-14110024 (13639-5)	
Elemento	449051	Obras e Instalações	100.364,63
<b>Valor Total</b>			<b>100.364,63</b>

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02051	SECRETARIA DE OBRAS	
Programa	1502	SERVIÇOS URBANOS	
Função	15	URBANISMO	
Subfunção	452	Serviços Urbanos	
Projeto/Atividade	1564	APLICAÇÃO RECURSOS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS 2024-44540004 (13641-7)	



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

<b>Elemento</b>	449051	Obras e Instalações	200.662,11
<b>Valor Total</b>			<b>200.662,11</b>

<b>Órgão</b>	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
<b>Secretaria</b>	02051	SECRETARIA DE OBRAS	
<b>Programa</b>	1502	SERVIÇOS URBANOS	
<b>Função</b>	15	URBANISMO	
<b>Subfunção</b>	452	Serviços Urbanos	
<b>Projeto/Atividade</b>	1565	APLICAÇÃO RECURSOS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS 2024- 40290011 (13640-9	
<b>Elemento</b>	449051	Obras e Instalações	110.364,16
<b>Valor Total</b>			<b>110.364,16</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas das tabelas constantes do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.834, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, incluindo no programa “120 – Atendimento à Educação Básica.”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS CONVÊNIO SEE 1261001082/2024 (14125-9)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028
1566	Aplicação Recursos Convênio Estadual	100%	Rede escolar	108580,11	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, no valor de R\$ 108.580,11 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02061	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Programa	1202	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO	



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

		BÁSICA	
<b>Função</b>	12	EDUCAÇÃO	
<b>Subfunção</b>	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>Projeto/Atividade</b>	1566	APLICAÇÃO RECURSOS CONVÊNIO SEE 1261001082/2024 (14125-9)	
<b>Elemento</b>	449052	Equipamentos e material permanente	100.000,00
	449052	Equipamentos e material permanente	8.580,11
<b>Valor Total</b>			108.580,11

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.835, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, visando a abertura de crédito adicional especial.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, incluindo no programa “1202 – Atendimento à Educação Básica.”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS CONVÊNIO SEE 1261000952/2024 (13724-3)						
	ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027
1567	Veículo de Transporte Escolar (Mínimo 15 lugares)	100%	Demanda do Transporte de alunos	377.174,37	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 377.174,37 (trezentos e setenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02061	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Programa	1202	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Projeto/Atividade	1567	APLICAÇÃO RECURSOS CONVÊNIO SEE 1261000952/2024 (13724-3)	
Elemento	449052	Equipamentos e material permanente	321.292,70
	449052	Equipamentos e material permanente	55.881,67



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

Valor Total

377.174,37

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, incluindo no programa “1202 – Atendimento à Educação Básica.”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	NOVAS TURMAS EDUCAÇÃO INFANTIL (13123-7)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027	2028



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

2235	Aplicação Recursos do Programa de Apoio às Novas Turmas de Educação Infantil	100%	Crianças em idade escolar	24.615,24	0,00	0,00	0,00
------	--	------	---------------------------------	-----------	------	------	------

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 24.615,24 (vinte e quatro mil, seiscientos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
<b>Secretaria</b>	02061	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Programa</b>	1202	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA	
<b>Função</b>	12	EDUCAÇÃO	
<b>Subfunção</b>	365	ENSINO INFANTIL	
<b>Projeto/Atividade</b>	2235	NOVAS TURMAS EDUCAÇÃO INFANTIL (13123-7)	
<b>Elemento</b>	339030	Material de Consumo	19.615,24
	449052	Equipamentos e material permanente	5.000,00
<b>Valor Total</b>			24.615,24

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.837, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder  
Executivo do Município de Santana da Vargem.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 1º Para desenvolver as suas atividades constitucionais e legais, o Município de Santana da Vargem - MG disporá de unidades organizacionais da Administração Direta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

§ 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executadas diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito e aos titulares das unidades administrativas, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais;

II - secretarias municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 2º A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem será representada pelas seguintes unidades:

I - órgãos de assessoramento:

- a) Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico – **SEGOV**;
- b) Procuradoria-Geral do Município – **PGM**;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

c) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON**.

II - Secretarias de Natureza Meio:

a) Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**;

b) Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN**.

III - Secretarias de Natureza Fim:

a) Secretaria Municipal de Educação – **SME**;

b) Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – **SEMDESH**;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária – **SEMINFRA**;

e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – **SEMCELT**.

Art. 3º A estrutura organizacional e funcional básica da Administração Direta do Município de Santana da Vargem, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes **NÍVEIS**:

I – nível de Direção Superior I (Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico e Procuradoria-Geral do Município), com funções relativas à liderança, à articulação e ao controle das atuações e dos resultados das respectivas áreas de atividades, inclusive dos assuntos ou programas de importância e duração transitória, que será representado por:

a) Cargo Comissionado de “Secretário de Governo e Desenvolvimento Econômico”, símbolo **SG**;

b) Cargo Comissionado de “**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**”, símbolo **PGM**;

II – nível de Direção Superior II (Secretarias), representado pelos Agentes Políticos, remunerados por Subsídio, com funções idênticas ao nível anterior, que será representado por:

a) Agente Político – “**SECRETÁRIO MUNICIPAL**”, símbolo **SM**;

III - nível de Subsecretaria e de Direção (Divisões ou Equivalentes), com funções de desenvolvimento das atividades das unidades administrativas, inerentes à finalidade do órgão, que será representado por:

a) Cargo comissionado de “**SUBSECRETÁRIO**”, símbolo **SBS**;

b) Cargo Comissionado de “**DIRETOR**”, símbolo **DIR**.

§1º Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão preenchidos com reserva dos seguintes percentuais em relação a quantidade total do mesmo cargo:

I - unidade administrativa **NÍVEL I** – livre nomeação e exoneração;

II - unidade administrativa **NÍVEL II** – livre nomeação e exoneração;

III - unidade administrativa **NÍVEL III** – livre nomeação e exoneração, mínimo de 10% reservados a servidores efetivos;

§2º A estrutura hierárquica dos cargos definidos neste artigo está configurada pelos respectivos símbolos representativos estabelecidos na ordem constante do *caput*.

Art. 4º A Administração Municipal poderá ser assessorada por Conselhos, órgãos colegiados com o objetivo de colaborar com os mais diversos setores da comunidade.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata este artigo terão regulamentação própria, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 5º As nomeações para cargos comissionados e agentes políticos de que trata esta lei, serão feitas por Portaria.

Art. 6º Para todos os efeitos legais, o subsídio dos agentes políticos e o vencimento dos cargos de provimento em comissão, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Parágrafo único. Ao subsídio e o vencimento dos cargos se aplicam o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 7º O servidor efetivo que for nomeado para cargo comissionado ou agente político não poderá acumular o cargo no qual foi nomeado com outro cargo, função gratificada ou encargos especiais.

## **TÍTULO II DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

#### **SEÇÃO I DA SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEGOV**

Art. 8º A Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico – SEGOV tem a função de coordenar as ações do prefeito em seu programa de governo, assessorá-lo nas relações político-administrativas com os municípios, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classe, coordenando as atividades políticas, buscando viabilizar a unidade interna entre os membros da Administração Municipal, a participação popular e o apoio da sociedade às ações de gestão local, além de:

I – coordenar a articulação política municipal e intermunicipal, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses do Município;

II - planejar as atividades de cerimonial e eventos do governo;

III - organizar e controlar a agenda do Prefeito, inclusive em relação aos Secretários Municipais e equivalentes;

IV – representar social e politicamente o Prefeito, mantendo relacionamento político-administrativo com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe e com a Câmara Municipal;

V – assessorar o Prefeito no relacionamento com os Poderes Legislativo Municipal, Assembleia Legislativa, bem como com o Poder Executivo Estadual e Poder Executivo Federal;

VI – coordenar os convênios e as parcerias com outros municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta;

VII – promover a edição e a gestão das publicações no Diário Oficial Municipal, bem como dar publicidade dos atos oficiais do Prefeito;

VIII – manter no registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Municipal em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

IX – fazer o acompanhamento das proposições e das atividades legislativas junto à Câmara Municipal;

X – assistir aos órgãos da administração pública municipal na elaboração de minutas de atos normativos, com orientação da Procuradoria-Geral do Município;

XI – proceder à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos do Município, com vistas a subsidiar as decisões do Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município;

XII - realizar estudos e atividades relacionados à legística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo;

XIII - coordenação e supervisão do Serviço de Cerimonial;

XIV - elaboração da mensagem anual do Prefeito;

XV - desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico - SEGOV;

XVI – atuar no planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à área de Comunicação Social do Município, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta;

XVII – assistir diretamente ao Prefeito nas suas relações com a imprensa;

XVIII – promover a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos de comunicação;

XIX – atuar na coordenação e controle da divulgação das ações administrativas e políticas do Município através de campanhas publicitárias;

XX – fazer a divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse do Município;

XXI – programar a cobertura dos eventos em que o Prefeito participar;

XXII - alimentar do site oficial do município com as informações institucionais;

XXIII - planejamento, orientação e execução das políticas públicas promotoras de desenvolvimento das comunidades e inclusão social;

XXIV - promoção da integração e participação de entidades, instituições governamentais, não governamentais e a sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento comunitário;

XXV - planejamento e desenvolvimento dos eventos e ações de integração comunitária e prestação de serviços para promoção da inclusão social;

XXVI - incentivo da participação da população no processo de composição da Lei Orçamentária;

XXVII - desenvolvimento das atividades necessárias visando o estreitamento do relacionamento do Poder Executivo com as associações de bairros;

XXVIII - a execução de outras atividades afetas ao Gabinete do Prefeito e que sejam por ele determinadas;

XXIX - políticas públicas, ações, convênios, programas e outras atividades necessárias para o atendimento da igualdade racial e juventude;

XXX - desenvolver estratégias e promover a captação de recursos financeiros junto a programas estaduais, federais e internacionais, bem como parcerias público-privadas e com organizações da sociedade civil;

XXXI - representar oficialmente o município em eventos, conselhos, câmaras técnicas e fóruns, visando fortalecer as parcerias institucionais e ampliar a visibilidade do governo municipal;

XXXII - coordenar e monitorar projetos estratégicos de interesse municipal, promovendo integração intersecretarial e alinhamento com os objetivos governamentais;

XXXIII - supervisionar a comunicação institucional do município, promovendo campanhas publicitárias, estratégias de marketing e a divulgação de ações governamentais, alinhadas ao planejamento estratégico.



**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

Parágrafo único. A Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico poderá compartilhar recursos administrativos, veículos oficiais e infraestrutura do Gabinete do Prefeito, desde que exclusivamente destinados ao cumprimento de suas funções institucionais.

## SEÇÃO II DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Art. 9º Será de competência da Procuradoria-Geral do Município:

I - a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas que sejam afetas às suas atribuições e/ou delegadas pelo Prefeito;

II - a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do Município;

III - o exercício da consultoria jurídica das unidades do Município, inclusive promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não;

IV - resolver conflitos de competência entre unidades da Administração Pública Municipal;

V - representar o Município nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;

VI - representar o Município junto ao Conselho de Contribuintes do Município;

VII - representar o Município junto ao Tribunal de Contas;

VIII - representar judicial e extrajudicialmente os agentes públicos, quanto aos atos de natureza estritamente funcional, quando não conflitem com o interesse público, na forma de regulamento;

IX - auxiliar na elaboração das minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização;

X - opinar, previamente, sobre:

a) a forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, os pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a Administração Pública;

b) a forma de cumprimento de precatórios judiciais;

c) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

d) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando ultrapassar os valores referentes à modalidade convite;

XI - supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;

XII - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

XIII - propor ao Prefeito o ajuizamento de arguição de inconstitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador-Geral de Justiça ou da República;

XIV - propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;

XV - propor ao Prefeito as medidas de caráter jurídico que visem proteger os direitos reais e possessórios referentes ao patrimônio público estadual;

XVI - propor ao Prefeito a abertura de processo administrativo contra agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa;



**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

XVII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XVIII - a supervisão das sindicâncias e processos administrativos;

XIX - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XX - auxiliar a coordenação das atividades do PROCON;

XXI - requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser atendido em prazo razoável assinalado;

XXII - realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, em qualquer instância, nos termos definidos em ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;

XXIII - praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos a ela vinculados, expedindo os competentes demonstrativos, e adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

XXIV - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares;

XXV - realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, conforme regulamentação;

XXVI - instaurar e conduzir, de ofício, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

XXVII - compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, repartições administrativas e serviços auxiliares;

XXVIII - celebrar contratos, acordos e convênios relacionados à qualificação funcional dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, bem como para a ampliação da defesa judicial do Município;

XXIX - dispor sobre seus regimentos, portarias e regulamentos internos;

XXX - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;

XXXI - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

Parágrafo único. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao Procurador-Geral do Município no exercício de suas atividades funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa.

## **SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

Art. 10. Será de competência da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - formulação, coordenação e execução de programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;

II - orientação e defesa dos consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - a fiscalização e demais atos previstos no art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, nos limites de sua competência;

IV - recebimento e apuração de reclamações de consumidores, aplicando as sanções cabíveis quando constatada a irregularidade e não obtida a conciliação encaminhando aquelas que não possam



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;

V - apoio as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de associações comunitárias com o mesmo fim;

VI - celebração de convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;

VII - orientação aos consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

VIII - desenvolvimento de palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuação junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

X - coordenação da gestão dos Fundos afetos ao órgão;

XI - representação judicial dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, nos termos do inciso III do art. 82 da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

XII - promoção do cumprimento e efetivação de suas decisões, bem como pela execução judicial das multas inscritas em dívida ativa;

XIII - representação local do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, cumprindo as suas normas, nos termos do art. 4º e demais disposições do Decreto Federal nº 2.181/1997 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, e procedendo, sempre que possível, à integração do sistema de informações local ao estadual e nacional;

XIV - celebração de compromissos de ajustamento de conduta, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

XV - o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

## CAPÍTULO II

### SECRETARIAS DE NATUREZA MEIO

#### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Art. 11. Será de competência da Secretaria Municipal de Administração:

I - planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação e remanejamento;

II - elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;

III - gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;

IV - gestão dos serviços de assistência social ao servidor, de perícias médicas, de higiene e de segurança do trabalho;

V - realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na Administração Direta e Indireta;

VI - proposição de políticas e normas sobre a administração de pessoal;

VII - controle das atividades desenvolvidas, relativas ao recrutamento, capacitação, registro e controles funcionais, pagamento de servidores, administração de planos de carreira, da política de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho, e demais assuntos relativos aos servidores municipais;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

VIII - organização e coordenação de programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;

IX - coordenação do relacionamento da Prefeitura com os órgãos representativos dos servidores municipais;

X - assessoria e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes ao pessoal;

XI - desenvolvimento de programas de saúde ocupacional, de perícias médicas;

XII - promoção da inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais;

XIII - administração e controle do atendimento à saúde do servidor municipal e seus dependentes legais;

XIV - promoção de convênios com entidades técnicas e de ensino superior, visando ao aperfeiçoamento de profissionais de nível técnico superior para atendimento às diretrizes das Secretarias;

XV - promoção de estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico;

XVI - o planejamento operacional dos serviços gerais de guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;

XVII - a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

XVIII - a administração de arquivo, reprografia, meios de comunicação;

XIX - a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;

XX - a administração e a execução dos procedimentos licitatórios, inclusive publicação e controle dos atos comuns às diversas unidades, bem como sistematização e controle operacional de outras atividades correlatas;

XXI - a lavratura de escrituras, assinaturas e respectivos registros;

XXII - a administração dos terminais rodoviários;

XXIII - a assessoria e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes ao material, arquivo e patrimônio;

XXIV - a consecução de normas e controles à administração de material e dos patrimônios mobiliários e imobiliários do Município;

XXV - a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

XXVI - a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;

XXVII - o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Art. 12. Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenação do planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;

II - as relações com os contribuintes;

III - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;

IV - a gestão da legislação tributária e financeira do Município;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

- V - a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público;
- VI - a inscrição da dívida ativa;
- VII - a guarda e movimentação de valores;
- VIII - a programação de desembolso financeiro;
- IX - o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
- X - a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- XI - apoio as outras unidades na prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- XII - os registros e controles contábeis;
- XIII - a organização e atualização do sistema operacional do Cadastro Técnico para o desempenho da Prefeitura do Município de Santana da Vargem;
- XIV - a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
- XV - a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- XVI - a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao sistema central que representa e outras atividades correlatas;
- XVII - desenvolvimento, realização e acompanhamento das receitas e despesas realizadas, sempre em formato gerencial, objetivando o suporte decisório;
- XVIII - apoio a outras unidades para elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal, compatibilizando-o à Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhamento da sua execução;
- XIX - a coordenação e execução dos sistemas de fiscalização do Município;
- XX - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
- Parágrafo único. Somente servidores efetivos do município poderão ser nomeados para os cargos de diretoria e gerência desta secretaria.

## **CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM**

### **SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

Art. 13. Será de competência da Secretaria Municipal de Educação:

- I - o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;
- II - o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;
- III - a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referentes a ensino, assistência social, saúde, fundamental na área de atuação do Município;
- IV - a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- V - planejamento, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e o desempenho da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

- VI - administração das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VII - elaboração e coordenação de estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;
- VIII - promoção da formação permanente e continuada dos profissionais da educação municipal;
- IX - acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- X - o desenvolvimento e o acompanhamento dos objetivos, das metas e das ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
- XI - o desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

## SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Art. 14. Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- II - a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;
- III - a prestação de serviços médicos e ambulatoriais;
- IV - a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;
- V - a implantação e fiscalização das políticas municipais relativas à higienização e à saúde pública;
- VI - a participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;
- VII - coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- VIII - a articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada e dos poderes públicos para o desenvolvimento de programas conjuntos e outras atividades correlatas;
- IX - o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;
- X - assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;
- XI - controle e fiscalização das ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
- XII - desenvolvimento das ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Federal ou Estadual de Saúde;
- XIII - criação e divulgação de programas coletivos de prevenção de deficiências e controle de doenças transmissíveis decorrentes de vetores animais, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XIV - desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, das metas e das ações do Planejamento Estratégico de Governo, que estejam relacionados à Secretaria;
- XV - administração das Unidades de Saúde e demais setores vinculados à Secretaria;
- XVI - acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XVII - avaliação da satisfação dos usuários em relação ao atendimento dos agentes de saúde;



**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391**

**quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

XVIII - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

### **SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO – SEMDESH**

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é o órgão competente para:

I - a execução das políticas públicas de proteção social aos cidadãos, em especial às pessoas idosas, assistindo no que couber a implantação e execução de seus direitos fundamentais;

II - a implementação do Sistema Municipal de Assistência Social, pautada em eixos de intervenção: proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;

III - a coordenação e implementação dos programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indiretamente no atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;

IV - a coordenação e implementação dos programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;

V - a execução de programas de proteção especial e das medidas sócio-educativas restritivas de liberdade (em meio aberto) municipalizadas e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de liberdade;

VI - o acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas;

VII - a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa com deficiência por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;

VIII - a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa idosa e da terceira idade por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;

IX - a atuação executiva (técnico-operacional) de apoio à gestão social aos conselhos de cogestão das políticas sob sua competência e participação nos demais conselhos de políticas setoriais;

X - a coordenação e a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

XI - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

XII - gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social;

XIII - promover a regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários, exceto os Loteamentos e Parcelamentos Irregulares;

XIV - estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos, no âmbito da Secretaria;

XV - planejar, orientar, coordenar, estabelecer diretrizes, acompanhar, avaliar e operacionalizar o trabalho social no âmbito das ações e programas da Secretaria, exceto no que se refere às ações de regularização fundiária;

XVI - estabelecer diretrizes e coordenar o serviço de atendimento ao público no âmbito da Secretaria;

XVII - planejar, estabelecer diretrizes, coordenar e monitorar as ações relativas ao atendimento habitacional provisório, promovendo articulação interna e interinstitucional;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

XVIII - planejar, coordenar, estabelecer diretrizes e monitorar as ações de urbanização de assentamentos precários, provisão habitacional, revitalização dos conjuntos habitacionais e demais programas;

XIX - gerir o processo de planejamento, gestão, formulação, monitoramento e avaliação das ações e programas da política municipal de habitação de interesse social, em articulação;

XX - coordena e desenvolve o processo de formulação e revisão de diretrizes e marcos regulatórios da política municipal de habitação de interesse social, promove o planejamento e monitoramento orçamentário dos programas habitacionais e a integração aos instrumentos de planejamento municipal.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA – SEMINFRA

Art. 16. Será de competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agropecuária – **SEMINFRA**:

I - o planejamento operacional e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e prédios públicos municipais, abrangendo construções, reformas, reparos e abertura de vias públicas;

II - a fiscalização da execução de todas as obras públicas;

III - a emissão de pareceres técnicos, de laudos, de avaliação e de perícias em imóveis do município;

IV - a elaboração de orçamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro para obras públicas municipais;

V - o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia, prazos de execução e vigência, a emissão de ordens de serviços, relatórios de obras, termos de paralisação, termos de reinício, termos de recebimento, informações, pareceres e revisão dos procedimentos;

VI - o desenvolvimento de atividades correlatas ao Módulo de Obras do Tribunal de Contas, com informações de obras e serviços de engenharia;

VII - a assinatura de solicitação e autorização de empenho e autorização de aditamento em todas as fases da obra;

VIII - a definição das obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento em habitação de interesse social;

IX - o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia, relativos aos programas habitacionais de interesse social, prazos de execução e vigência;

X - a disponibilização de informações da Secretaria às demais Secretarias;

XI - o direcionamento, a execução e a manutenção de obras de preservação de fundos de vale;

XII - o acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à área de atuação da Secretaria;

XIII - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços públicos do Município;

XIV - a realização ou controle dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;

XV - a execução dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas rurais municipais;

XVI - o ajardinamento e a urbanização dos logradouros públicos;

XVII - a execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos do perímetro urbano e/ou rural;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

XVIII - a administração, conservação e manutenção do Cemitério Municipal e controle dos serviços funerários;

XIX - a manutenção e conservação da pavimentação asfáltica e das estradas rurais municipais;

XX - a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo a operação, a normatização do controle, a manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos;

XXI - o controle, manutenção e fiscalização da frota municipal, da frota adquirida com recursos provenientes de fundos e convênios dos entes da federação, bem como das oficinas própria e terceirizadas;

XXII - o controle das hortas comunitárias;

XXIII - a execução da implantação ou modificação do sistema viário do Município;

XXIV - a execução dos serviços de sinalização, circulação e de estacionamento de veículos na área do Município;

XXV - a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito;

XXVI - a coordenação e fiscalização do sistema de transporte coletivo, de táxi, de moto-táxi e de quaisquer outros sistemas que operem na modalidade de serviço público no Município;

XXVII - a promoção de campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVIII - implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIX - a elaboração dos projetos do sistema viário do Município;

XXX - o planejamento da sinalização urbana destinada à circulação e proteção do pedestre;

XXXI - promoção da vigilância interna e externa de prédios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico;

XXXII - colaboração na execução de ações de segurança pública local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual;

XXXIII - operação de equipamentos de comunicações e vigilância;

XXXIV - colaboração e orientação ao público em geral, sobre questões de segurança pública;

XXXV - planejamento e execução do plano de circulação, sinalização e estacionamento de veículos na área do Município;

XXXVI - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;

XXXVII - a promoção do combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;

XXXVIII - o estudo, proposição e implementação de estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;

XXXIX - a definição e implementação das políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;

XL - o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;

XLI - o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;

XLII - a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;

XLIII - o planejamento, fiscalização e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e serviços em saneamento básico;

XLIV - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política animal do Município;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

XLV - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

XLVI – execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município;

XLVII – coordenação e fomentação do desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;

XLVIII – execução de obras e serviços de infraestrutura agrícola, promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;

XLIX – desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;

L - promoção e execução a política de educação ambiental;

LI - promoção e execução de cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;

LII – atuação em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social, erradicação a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

LIII - estimulação de criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação;

LIV - execução de programação, organização, orientação, supervisão, controle e coordenação das atividades relativas a promoção econômica e as providências objetivando a atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas industriais e comerciais no sentido econômico do Município;

LV – colaboração com o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento econômico do Município, no âmbito de sua competência;

LVI – promoção de programas de divulgação de oportunidades internas, a fim de aumentar o desenvolvimento industrial, incentivando as iniciativas referentes às indústrias caseiras;

LVII - elaboração conjuntamente com o Prefeito e Subsecretário a política de meio ambiente, agropecuária e desenvolvimento econômico a ser implementada durante a gestão do Chefe do Executivo, tendo como norte o plano de governo do gestor;

LVIII – apresentação ao Prefeito, por escrito, o plano de compras e contratações do seu setor.

LIX – participação na elaboração das Leis Orçamentárias, apresentando, por escrito, a demanda de seu setor.

LX - realização de gestão de pessoas dentro de sua secretaria, repassando as demandas para o setor de recursos humanos, por escrito;

LXI - participação nas audiências públicas para elaboração e aprovação das leis orçamentárias, apresentando e explicando as demandas do seu setor e as dotações orçamentárias que foram destinadas a ela.

LXII - realização do pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.

LXIII - Interlocação do seu setor com as outras secretarias municipais.

## SEÇÃO V

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,  
LAZER E TURISMO– SMCELT**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1391**

**quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

Art. 17. Será de competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - Coordenação e Execução das políticas e planos voltados para atividades históricas culturais e artísticas do Município;

II - promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Santana da Vargem;

III - promoção e incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;

IV - apoio a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística;

V - coordenação e supervisionando a operacionalização, junto às unidades e equipamentos culturais, dos planos e programas já elaborados;

VI - preservação do patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores culturais importantes para a história da ocupação do Município;

VII – preservação de documentos, obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico;

VIII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo, cultura e esporte do Município;

IX – promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

X - incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XI - formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município.

XII – planejamento e organização do calendário cultural, artístico, turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XIII - captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;

XIV - o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

XV - o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XVI - deliberação, normatização e implementação de ações voltadas à política municipal de lazer e recreação;

XVII - formulação e execução de políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;

XVIII - revitalização da prática esportiva em todo o Município, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

XIX – administração de centros esportivos e de lazer municipais;

XX - Viabilização do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XXI – desenvolvimento em novos projetos para o setor de lazer e atendimento geral para os programas comunitários;

XXII – celebração, coordenação e monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XXIII - execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

XXIV - promoção de representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

XXV - estabelecer diretrizes e desenvolvimento de medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

XXVI – desenvolvimento de ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXVII – realização de pagamento das despesas que estão atreladas à sua secretaria, conforme determinado pelo Prefeito, através de portaria.

## **CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS ÀS SECRETARIAS**

Art. 18. A Unidade Superior deterá a sua competência, realizando a distribuição dos serviços.

Art. 19. Será de competência da Subsecretaria ou equivalente:

I - coordenar a execução de todas as atividades da Secretaria na sua área de atuação;

II - acompanhar os despachos, a realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse da Secretaria, informações e decisões relativas à programação da sua área na Secretaria;

III - integrar as atividades de sua área com os demais setores da Secretaria, com o objetivo de otimizar os serviços;

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquias inferiores vinculados à sua área de atuação;

V - realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

Art. 20. Será de competência do Setor ou Equivalente:

I - operacionalizar as atribuições conferidas às respectivas Secretarias ou órgãos equivalentes na sua área de atuação;

II - coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquia inferior a elas vinculados;

III - coordenar e desenvolver os trabalhos inerentes à sua área de atuação;

IV - coordenar a execução de todas as atividades específicas da sua área de atuação;

V - realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário ou Diretor.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os cargos remunerados por subsídio, em comissão e as funções gratificadas ficam sujeitos à livre exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Fica o Prefeito autorizado a adequar o PPA e o Orçamento do Município, tendo em vista as alterações introduzidas por esta Lei, respeitadas às legislações aplicáveis.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 1.613, de 05 de abril de 2022.

art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 20 de fevereiro de 2025.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1.838, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS CONVÊNIO SEE 1261000952/2024 (13724-3)						
	ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027
2356 – RES SES 5250-2016 (10658-5)	Aplicação Recursos SES 5250/2016	100%	população	125.103,98	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, no valor de R\$ 125.103,98 (cento e vinte e cinco mil, cento e três reais e noventa e oito centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

<b>Secretaria</b>	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Programa</b>	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
<b>Função</b>	10	SAÚDE	
<b>Subfunção</b>	301	Atenção Básica	
<b>Projeto/Atividade</b>	2356	RES SES 5250-2016 (10658-5)	
<b>Elemento</b>	330930	Material de Consumo	30.000,00
	339036	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.000,00
	339039	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	50.103,98
	449052	Equipos e Mat. Permanente	40.000,00
<b>Valor Total</b>			<b>125.103,98</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 598,35 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2159	RES SES 6286-2018 – PROMAVS – VACINA VIG. SANIT (11699-8)	
Elemento	449052	Equipos e Mat. Permanente	598,35
<b>Valor Total</b>			<b>598,35</b>



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL Nº 1.840, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 38.494,51 (trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

<b>Função</b>	10	SAÚDE	
<b>Subfunção</b>	301	Atenção Básica	
<b>Projeto/Atividade</b>	2179	RES SES 7505-2021 (12436-2)	
<b>Elemento</b>	330930	Material de Consumo	38.494,51
<b>Valor Total</b>			<b>38.494,51</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.841, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

“Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 3.661,14 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).

<b>Órgão</b>	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
<b>Secretaria</b>	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Programa</b>	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
<b>Função</b>	10	SAÚDE	
<b>Subfunção</b>	301	Atenção Básica	
<b>Projeto/Atividade</b>	2183	RES SES 7553-2021 – APS – CUSTEIO (12480-X)	
<b>Elemento</b>	330930	Material de Consumo	3.661,14
<b>Valor Total</b>			<b>3.661,14</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## LEI MUNICIPAL Nº 1.842, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 32.207,69 (trinta e dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2208	RES SES 7857-2021 (12679-9)	
Elemento	330930	Material de Consumo	12.207,69
	339039	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

Valor Total	32.207,69
-------------	-----------

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.843, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, visando a abertura de crédito adicional especial.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 13.344,56 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

<b>Órgão</b>	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
<b>Secretaria</b>	02071	Secretaria Municipal de Saúde	



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

<b>Programa</b>	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
<b>Função</b>	10	SAÚDE	
<b>Subfunção</b>	301	Atenção Básica	
<b>Projeto/Atividade</b>	2324	RES SES 8369-2022 (13059-1)	
<b>Elemento</b>	330930	Material de Consumo	5.000,00
	339036	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	8.344,56
<b>Valor Total</b>			<b>13.344,56</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.844, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RESOLUÇÃO SES/MG						
	ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027
2355 – RES SES 6820/2019 (11.699-8)	Aplicação Recursos RES SES 6820/2019	100%	população	1.659,42	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, no valor de R\$ 1.659,42 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

<b>Função</b>	10	SAÚDE	
<b>Subfunção</b>	301	Atenção Básica	
<b>Projeto/Atividade</b>	2355	RES SES 6820/2019 (11.699/8)	
<b>Elemento</b>	449052	Equipos e Material Permanente	1.659,42
<b>Valor Total</b>			<b>1.659,42</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.845, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025*”, e a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “*Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025*”, visando a abertura de crédito adicional especial.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.606, de 29 de dezembro de 2021 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2025.

OBJETIVO	APLICAÇÃO RECURSOS RESOLUÇÃO SES/MG						
	ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2025	2026	2027
1562-RES SES 9619/2024 - MINIVAN (13723-5)	Aplicação Recursos RES SES 9619/2024	100%	população	161.956,49	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que “Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025”, no valor de R\$ 161.956,49 (cento e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

<b>Órgão</b>	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
<b>Secretaria</b>	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
<b>Programa</b>	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
<b>Função</b>	10	SAÚDE	
<b>Subfunção</b>	301	Atenção Básica	
<b>Projeto/Atividade</b>	1562	RES SES 9619/2024 - MINIVAN (13723-5)	
<b>Elemento</b>	449052	Equipamentos e Material Permanente	161.956,49



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

<b>Valor Total</b>			<b>161.956,49</b>

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 053, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**Designa servidores públicos Municipais para compor Comissão de Fiscalização e acompanhamento das festividades do Carnaval 2025 do âmbito do Município de Santana da Vargem - mg.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Municipal nº 010/2025, que “Regulamenta o Carnaval 2025 no Município de Santana da Vargem-MG”,

### RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados o Secretário Cultura, Esporte Lazer e Turismo, Sr. **Gabriel de Paula Oliveira**, a Servidora, Sra. **Laura Rodrigues de Oliveira** e a Servidora Sra. **Vivyan Aparecida de Ávila**, para compor Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das festividades do Carnaval 2025, zelando pelo cumprimento dos Termos do Decreto Municipal nº 010/2025.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 054, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**Designa servidor público municipal para exercer a função de gestor local do Programa Brasil Alfabetizado.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Ofício nº 021/2025 da Secretaria Municipal de Educação; e

Considerando o disposto na Resolução nº 020, de 09 de setembro de 2024, do Ministério da Educação, que “*Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, Distrito Federal e municípios referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA, para execução entre os anos de 2024 e 2027*”,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sra. **Daisy Maria Troleis**, de Matrícula nº 1.499, para exercer a função de gestor local do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, nos termos do art. 4º, inciso III, “b”, da Resolução nº 020, de 09 de setembro de 2024, do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa da Vargem - MG, 20 de fevereiro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

## DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

### Regulamenta o Carnaval 2025 no Município de Santana da Vargem-MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o dever de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar da municipalidade e visitantes durante as festividades do Carnaval,

#### DECRETA:

Art. 1º O Carnaval de 2025 será realizado, administrado e organizado pelo Município de Santana da Vargem-MG.

§1º No Município os desfiles de blocos caricatos serão realizados na Praça Padre João Maciel Neiva, no Centro da cidade.

§2º É considerado adjacências, além da Praça Padre João Maciel Neiva, as ruas que levam até a Praça do Skinão.

§3º As festividades ocorrerão na Praça Padre João Maciel Neiva, sendo que será limitada a apresentação de blocos caricatos, som mecânico e show em palco disponibilizado pelo Município, incluídos na programação oficial do evento, até a 02h00min.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável pela disponibilização de palco e música ao vivo após os desfiles de blocos caricatos ocorridos na Praça Padre João Maciel Neiva sendo que será limitada à apresentação de bandas e/ou sons mecânicos, incluídos na programação oficial.

Art. 3º A exploração das atividades comerciais na Praça de Alimentação situada na Praça Padre João Maciel Neiva e adjacências será realizada pelas pessoas físicas ou jurídicas, na forma do disposto nos termos de autorizações de uso de espaço público concedido pelo Município mediante o pagamento das taxas municipais pertinentes, sendo que responsabilidade pela coordenação, fiscalização e execução de tal desiderato, será feita por comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º A atividade comercial descrita no *caput* compreenderá a venda de bebidas e alimentos preparados, que estarão sujeitos às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

§2º Fica proibida a venda, ao consumidor final, no período de 28 de fevereiro a 04 de março do corrente ano, de bebidas com entrega de vasilhames de vidro, para consumo próprio no estabelecimento e/ou em via pública num raio de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) no entorno da Praça Padre João Maciel Neiva e o caminho que leva à Praça do Skinão.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

§3º A violação ao disposto no § 2º deste artigo implicará:

I - autuação, notificação e advertência;

II - na hipótese de reincidência, ensejará a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento e aplicação de multa.

§4º Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, na forma da legislação vigente aplicável à espécie.

§ 5º Ficam expressamente proibidos o uso e/ou a comercialização de produtos compostos de espuma expansível em aerosol (*sprays*) e serpentinas metalizadas.

Art. 4º Excetuando-se as barracas pertinentes a Praça de Alimentação e os pontos de comércio localizados nas ruas próximas à Praça Padre João Maciel Neiva, fica expressamente proibido o funcionamento de fogões, fogareiros, carrinhos de lanches e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período do Carnaval, nas áreas descritas nos §1º e §2º do art. 1º.

Parágrafo único. Fica excluída também da proibição constante no *caput* deste artigo, os pontos já existentes e estabelecidos nas proximidades da Praça Padre João Maciel Neiva, com alvará específico para as atividades sobreditas, desde que em seus lugares atuais.

Art. 5º O exercício de comércio eventual ou ambulante, nos locais descritos no art. 1º durante as festividades do Carnaval 2025, ficará limitado à montagem de barracas, podendo haver a circulação de um ambulante, devidamente credenciado, na extensão da Praça Padre João Maciel Neiva.

Art. 6º Fica suspensa a concessão de licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização na Praça Padre João Maciel Neiva e ruas transversais, no período correspondente entre 28 de fevereiro a 04 de março de 2025.

Art. 7º Fica proibida a instalação dos chamados “QG’s” no entorno das Praças Municipais, bem como a permanência de carros equipados com som, para preservação de tais bens públicos.

Art. 8º Fica proibido o acesso e concentração do público na pista de abastecimento de combustíveis automotivos de Postos de Serviços (Postos de Gasolina), nos horários compreendidos na programação oficial do evento, devido à incompatibilidade (risco de explosão) com a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. A responsabilidade de isolamento do local descrito no *caput* deste artigo será integralmente de seu proprietário.

Art. 9º Fica proibido o trânsito de veículos automotores que não sejam de utilidade pública/emergência e/ou que não sejam diretamente envolvidos na organização do evento, no local dos eventos.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1391 quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025**

Art. 10. Todo objeto ou mercadoria apreendida durante o Carnaval 2025 deverá ficar sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o término do citado evento.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará Posto de Atendimento Médico e servidores necessários para o plantão no local do evento.

Art. 12. Fica expressamente proibida a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento.

Art. 13. A fiscalização será feita pelos fiscais da Prefeitura, ficando o infrator sujeito à advertência e, caso seja reincidente, às sanções previstas no Código de Posturas do Município, bem como as penas previstas para o crime de desobediência, que serão aplicadas pela autoridade competente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 20 de fevereiro 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Define a data para vencimento da taxa de manutenção e conservação de jazigos do cemitério público municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O vencimento da taxa de manutenção e conservação de jazigos do cemitério Público Municipal será em 16 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 20 de fevereiro 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1391

quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

**ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Licitações:** Davidson Nunes Vilela

**Conteudista Jurídico:** Neander Oliveira

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Ana Flávia de Lima Andrade